



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, nº 33. - Tel.: (021) 2216-9595 - Fax: (021) 2216-9619

CEP 20010-000 - Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br> e-mail: crclrj@crclrj.org.br

CONVÊNIO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ACADEMIA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E EMPREGABILIDADE S/A E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO– CRC-RJ .

Pelo presente instrumento, a **ACADEMIA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E EMPREGABILIDADE S/A**, estabelecida nesta Cidade, à Avenida Rio Branco, nº 277, 13º andar, sala 1309, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.912.676/0001-09, doravante denominada **ABECE**, neste ato representada por seu Diretor **JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2423740, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.917.047-34, residente e domiciliado nesta Cidade e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, com endereço na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CRCLRJ**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANTONIO MIGUEL FERNANDES**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 41.771, expedida pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.445.997-49, firmam o presente **CONVÊNIO**, através do Processo Interno nº 2009/000217, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Convênio a concessão de desconto de 20% (vinte por cento) nas diversas empresas educacionais com foco na empregabilidade: RJ – Academia do Concurso Público, CEPAD – Centro de Estudos, Pesquisa e Atualização em Direito, Curso Servidor, FABEC e Curso Nome, aos funcionários do **CRC-RJ**, profissionais contábeis com registro ativo e em situação regular, e aos seus dependentes.

Parágrafo único - Para habilitação ao benefício da cláusula primeira, os interessados deverão comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CRCLRJ**, no ato da matrícula, mediante apresentação:

- a) **Carteira do CRC-RJ e Certificado de Regularidade Profissional - CRP** (no caso dos profissionais contábeis registrados);
- b) **Carteira Funcional** (no caso dos funcionários do CRC-RJ);
- c) No caso dos dependentes, apresentar documentos tais como: RG, certidão de nascimento ou certidão de casamento ou outros que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, nº 33. - Tel.: (021) 2216-9595 - Fax: (021) 2216-9619

CEP 20010-000 - Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br> e-mail: crclrj@crclrj.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA – Caberá à **ABECE** toda a Administração e Coordenação dos cursos, que serão realizados nas sedes das respectivas empresas, ou outro local a ser determinado sem qualquer ônus para o **CRCLRJ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Cada uma das partes reconhece que as Marcas e Logomarcas da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, abstando-se de utilizá-las direta ou indiretamente, concordando desde já, que não fará, a qualquer tempo, uso da Marca ou Logomarca da outra parte, sem a respectiva prévia e expressa permissão.

Parágrafo único - A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente Convênio, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Qualquer autorização por escrito recebida da outra parte para os fins deste Convênio será entendida, restritivamente, como concebida em caráter precário exclusivamente para essa finalidade. Com o término deste Convênio, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das Marcas e Logomarcas da outra parte. Fazem parte desta cláusula, especificamente, as marcas relativas à **ABECE** e de outra empresa do Grupo, bem como o seu impresso e **CRCLRJ**.

CLÁUSULA QUARTA – o **CRC-RJ** se compromete a dar ampla publicidade ao convênio, através de seus veículos internos de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – A **ABECE** beneficiará o **CRCLRJ**, com palestras gratuitas, colunas em seus meios de comunicação (jornais, correios eletrônicos, entre outros), conforme acordo celebrado através de Termo Aditivo.

Parágrafo único – Os custos de divulgação correrão por conta da **ABECE**, que enviará informativos periódicos sobre concursos, oportunidades de mercado, bem como promoções especiais de interesse do **CRCLRJ**, bem como dos beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA – As importâncias relativas à prestação de serviços constantes do presente instrumento, serão pagas pelos beneficiários diretamente à **ABECE** à vista ou sendo outra forma de pagamento acordada entre as partes.

Parágrafo único - Fica estabelecido que o **CRCLRJ** não responde solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos beneficiários.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os descontos concedidos através deste convênio estarão automaticamente suspensos nos seguintes casos:

- d) Falência ou concordata dos partícipes;
- e) Desligamento do beneficiário do **CRC-RJ** por qualquer motivo;
- f) Inadimplência do beneficiário;
- g) Caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único – No caso mencionado na letra “f”, o benefício será restabelecido após a devida regularização, a partir da renovação da matrícula.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, nº 33. - Tel.: (021) 2216-9595 - Fax: (021) 2216-9619

CEP 20010-000 - Rio de Janeiro - RJ

Homepage: <http://www.crc.org.br> e-mail: crerj@crerj.org.br

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser modificado ou prorrogado por meio de celebração de termo aditivo.

Parágrafo único – Quaisquer dúvidas ou casos omissos relativas ao presente Convênio deverão ser suscitadas pelas partes através de consultas por escrito, não valendo, portanto, qualquer decisão verbal.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Convênio Educacional, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2009.

**ACADEMIA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E EMPREGABILIDADE
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO
DIRETOR**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ANTONIO MIGUEL FERNANDES
PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:

1.

2.